



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 019/2024

Referência: Processo n.º 030/2024 - SPL: 023.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Dispõe sobre alteração na Organização Administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências, com alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 036/2022. Emenda Modificativa apresentada pelas Comissões Permanentes. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SIGULMARO** e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre alteração na Organização Administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei Complementar. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, os preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, a proposição objetiva implementar alterações na Organização Administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, visando melhor adequá-la às necessidades desta Casa de Leis, no que se refere à eficiência e à legalidade dos atos administrativos e legislativos. Especificamente, o Projeto de Lei criará três cargos, quais sejam: Assessor Parlamentar, Assessor de Direção e Gerente de Tecnologia da Informação, o que se afigura razoável.

No que diz respeito às questões financeiro-orçamentárias, a Mesa Diretora traz, juntamente com a proposição, a Declaração de que a Câmara Municipal possui adequação orçamentária e financeira, bem como a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, o que é suficiente para fins de análise por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Por fim, em que pese a realização de correções de ofício, as Comissões apresentam Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, que segue em anexo, com o intuito de melhor adequar a proposição, no que se refere à apresentação de anexo específico com a previsão dos cargos comissionados, visando melhorar a transparência e o entendimento dos termos da proposição.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar em tela, bem como a Emenda Modificativa apresentada. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 22 de março de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 6º, do Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 001/2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Anexo I, da Lei Complementar n.º 036/2022, passará a vigorar conforme o Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º O art. 7º, do Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 001/2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Anexo II, da Lei Complementar n.º 036/2022, passará a vigorar com a configuração do Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º O Anexo I, do Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 001/2024, passará a vigorar com a seguinte configuração:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	NÚMERO DE CARGOS
<i>Assessor Parlamentar</i>	CC-1	R\$ 4.790,74	03
<i>Assessor de Direção</i>	CC-1	R\$ 4.790,74	01





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

<i>Diretor Geral</i>	CC-2	R\$ 4.572,45	01
<i>Gerente de Tecnologia da Informação</i>	CC-3	R\$ 3.779,74	01
<i>Gerente de Recursos Humanos e Tesouraria</i>	CC-3	R\$ 3.779,74	01
<i>Gerente de Patrimônio e Almoxarifado</i>	CC-3	R\$ 3.779,74	01
<i>Gerente de Compras e Contratos</i>	CC-3	R\$ 3.779,74	01
<i>Gerente de Gestão de Documentos</i>	CC-3	R\$ 3.779,74	01
<i>Chefe de Gabinete</i>	CC-3	R\$ 3.779,74	01

Alfredo Chaves (ES), 22 de março de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

